

### LEI N.º 1.995/2018

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017 e regulamentado pelo Decreto 4.217-R de 08/02/2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária especifica a ser criada no Orçamento da Educação.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.



### PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

- **Art. 4º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil FMEI:
- I Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo FUNPAES.
- II As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.
  - III Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.
  - IV Saldos de exercícios anteriores.
  - V- Recursos do tesouro Municipal.
- VI Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.
- Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil FMEI deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

- **Art. 6º** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:
  - I Demonstrativo contábil informando:
  - a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
  - b) Recursos disponíveis
  - c) Recursos utilizados no período.
  - II Relatório discriminado, contendo:
  - a) Número de projetos municipais beneficiados
  - b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados
  - **Art. 7º** Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancaria oficial.
  - Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil FMEI, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.
  - **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Conceição do Castelo FS.

# 1964

### PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

- **Art. 10º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.
- **Art. 11º** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- **Art. 12º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

- **Art. 13º** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025 conforme prazo fixado também na Lei Estadual.
  - Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de junho de 2018.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



#### PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

### **SANÇÃO**

Eu CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI n.º 039/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de junho de 2018, atribuindo-a como LEI n.º 1.995/2018.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos sete dias do mês junho do ano de dois mil e dezoito.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES